



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### MENSAGEM

Sr. Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica Municipal de Guanhães decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público o Projeto de Lei nº 023/2006 (Câmara de Vereadores), que institui o instante Cívico nas Escolas Municipais de Guanhães.

#### RAZÕES DO VETO:

O Projeto de lei sob exame obriga instituir no sistema municipal de ensino de Guanhães o instante cívico.

A Constituição de 1988, ao dispor sobre a Educação, impôs claramente à legislação infraconstitucional o respeito às peculiaridades regionais e locais. Essa vontade do constituinte foi muito bem concretizada que preceitua: "Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pela características regionais e locais da sociedade.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

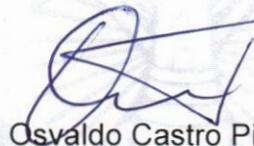
## ESTADO DE MINAS GERAIS

Esse instante cívico sob comento já se encontra inserida mensalmente no currículo do ensino municipal.

De mais a mais a inserção do referido instante criará uma perda de hora/aula muito grande no ano letivo. E hoje o que mais necessitamos para nossos alunos e horas/aulas mais proveitoras dentro de sala de aula.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Guanhães, 20 de junho de 2006.



Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal